CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANÁLISE DE ÁGUAS PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP

2022_081CP

CADERNO DE ENCARGOS

julho de 2022

(página propositadamente deixada em branco)

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA ANÁLISE DE ÁGUAS PELAS EMPRESAS DO GRUPO AdP

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 5

Cláusula 1.ª Objeto 5

Cláusula 2.ª Contrato 5

Cláusula 3.ª Prazo Contratual 6

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 6

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE 6

Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante 6

Cláusula 5.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 7

Cláusula 6.ª Entrega dos bens 7

Cláusula 7.ª Verificação 9

Cláusula 8.ª Garantia 10

Cláusula 9.ª Descontinuidade dos artigos 10

Cláusula 10.ª Dever de sigilo 10

Cláusula 11.ª Tratamento de dados pessoais 11

Cláusula 12.ª Conservação de dados pessoais 13

Cláusula 13.ª Transferência de dados pessoais 14

Cláusula 14.ª Dever de cooperação 14

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DAS CONTRAENTES PÚBLICAS 14

Cláusula 15.ª Obrigações da AdP SGPS 14

Cláusula 16.ª Obrigações das Contraentes Públicas 15

Cláusula 17.ª Preço base e preço contratual 16

Cláusula 18.ª Condições de pagamento 16

Cláusula 19.ª Faturação eletrónica 17

Cláusula 20.ª Revisão de preços 18

SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 19

Cláusula 21.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 19

CAPÍTULO III INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 19

Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante *19*
Cláusula 23.ª Sanções *20*
Cláusula 24.ª Força maior *22*
Cláusula 25.ª Resolução do contrato por parte das Contraentes Públicas *23*
Cláusula 26.ª Resolução do contrato por parte do Cocontratante *24*

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **24**

Cláusula 27.ª Deveres de informação *24*
Cláusula 28.ª Comunicações *25*
Cláusula 29.ª Foro competente *25*
Cláusula 30.ª Direito aplicável e natureza do contrato *25*
Cláusula 31.ª Contagem dos prazos *25*

ANEXOS **26**

ANEXO I - ARTIGOS (1 PÁGINA) 26
ANEXO II – PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS E QUANTIDADES UNIDADE UPP (1 PÁGINA) 26
ANEXO III - LOCAIS DE ENTREGA DE REAGENTES (1 PÁGINA) 26
ANEXO IV- REVISÃO DE PREÇOS (1 PÁGINA) 26

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a aquisição de Reagentes para análise de águas pelas entidades indicadas no **ANEXO I** ao Programa de Procedimento, representadas pela AdP – Águas de Portugal, SGPS, S.A. (doravante AdP SGPS).

2. As características, especificações e requisitos técnicos dos artigos a fornecer no contrato a celebrar constam no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, sendo parte integrante do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo Cocontratante.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior;

3. Os ajustamentos propostos pelas entidades adjudicantes nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos

previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo Contratual

1. O contrato é válido por 12 (*doze*) meses a contar da data da respetiva assinatura, sendo prorrogado automaticamente por igual período, até ao limite máximo de 36 (*trinta e seis*) meses, a não ser que uma das partes se oponha à prorrogação, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (*dias*) dias em relação ao termo do contrato, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato.
2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o contrato cessa a sua vigência quando os pagamentos ao Cocontratante perfaçam o montante de **69 602,85 €** *(sessenta e nove mil, seiscentos e dois euros e oitenta e cinco cêntimos)*, sem IVA incluído:

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª
Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Cocontratante obriga-se a entregar às Contraentes Públicas os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O Cocontratante é responsável perante as Contraentes Públicas por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais de entrega definidos no **ANEXO III**, do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de envio da nota de encomenda.
2. Salvo casos excecionais motivados por necessidades urgentes das Contraentes Públicas, os artigos devem ser entregues nos dias úteis da semana, das 09:00-12:00h e das 13:30-17:00h, sem prejuízo de horário diverso acordado entre as Contraentes Públicas e o Cocontratante.
3. Os fornecimentos são realizados na sequência de notas de encomenda a remeter pelas Contraentes Públicas em função da avaliação dos stocks existentes e das atividades a desenvolver, não lhe sendo exigíveis a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao Cocontratante.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do Cocontratante.
5. As quantidades estimadas indicadas em unidades UPP (Unidade de Preço do Pedido) no **ANEXO II** ao presente caderno de encargos são históricas, possuindo natureza meramente indicativa para o período de vigência do contrato, não consubstanciando qualquer vinculação relativa à aquisição de quantidades mínimas por parte das Contraentes Públicas.
6. Se o Cocontratante não dispuser das quantidades solicitadas, designadamente por rutura temporária de stock, deve comunicar o facto às Contraentes Públicas com a maior antecedência possível, o que, no limite, deve corresponder aos 2 (*dois*) dias úteis seguintes à data de envio da nota de encomenda.
7. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente:
 a) **Guia de remessa** da qual deve constar, designadamente:
 i) A data de entrega;
 ii) Identificação do Cocontratante;
 iii) Identificação da Contraente Pública e local de entrega;
 iv) Data da encomenda e número da requisição emitida pela Contraente Pública;
 v) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 vi) Identificação dos artigos e respetivas quantidades.
 b) **Fichas técnicas dos artigos e os certificados de qualidade do lote fabricado**, quando aplicável. Se as fichas técnicas e certificados estiverem disponíveis *online*, o Cocontratante deve mencionar expressamente, aquando da entrega dos artigos, o sítio na Internet onde os documentos podem ser consultados e as referências para a consulta dos mesmos, não sendo necessário a sua disponibilização em formato papel, juntamente com a encomenda.
8. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para as Contraentes Públicas, bem como do risco de deterioração

ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Cocontratante.

Cláusula 7.ª

Verificação

1. Após a entrega dos artigos realizada pelo Cocontratante, as Contraentes Públicas dispõem de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.
2. As Contraentes Públicas devem comunicar por escrito ao Cocontratante todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenha comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos artigos.
3. Caso os artigos entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, será da responsabilidade do Cocontratante a substituição dos mesmos.
4. Em caso de desconformidade dos artigos, o Cocontratante dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2 para proceder à substituição dos mesmos.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução do produto, o Cocontratante dispõe de um prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 2, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos artigos são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
7. A devolução dos artigos pelas Contraentes Públicas nos termos da presente cláusula não confere ao Cocontratante o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 8.ª

Garantia

1. O Cocontratante deve garantir a qualidade dos artigos a fornecer durante a vigência do contrato, contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as caraterísticas e especificações técnicas.
2. É, designadamente, aplicável à obrigação de garantia dos bens a fornecer o disposto nos artigos 441.° e 444.° do Código dos Contratos Públicos.
3. É, ainda, aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 9.ª

Descontinuidade dos artigos

1. Sempre que se verifique a descontinuidade de produção dos artigos adquiridos, o Cocontratante deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à autorização das Contraentes Públicas juntamente com uma declaração, emitida pelo fabricante dos artigos ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a descontinuidade.
2. A atualização dos artigos a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:
 a) Manutenção das caraterísticas dos artigos constantes da proposta inicial;
 b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
 c) Equivalência dos preços;
 d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às Contraentes Públicas, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que as Contraentes Públicas lhe indiquem para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções das Contraentes Públicas, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções das Contraentes Públicas no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelas Contraentes Públicas, ou por quem atue em representação destas.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita das Contraentes Públicas, o Cocontratante deve, no prazo de **15 (*quinze*) dias**, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato às Contraentes Públicas quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato as Contraentes Públicas de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, as Contraentes Públicas disponibilizando-lhes uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-as das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para as Contraentes Públicas:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir as Contraentes Públicas por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de compliance do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelas Contraentes Públicas, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 12.ª
Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1(*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelas Contraentes Públicas.

2. Dependendo da opção das Contraentes Públicas, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita das Contraentes Públicas, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, as Contraentes Públicas antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 14.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com as Contraentes Públicas ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação das Contraentes Públicas;
b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DAS CONTRAENTES PÚBLICAS

Cláusula 15.ª

Obrigações da AdP SGPS

Constituem obrigações da **AdP SGPS**:

a) Coordenar os contratos em representação das Contraentes Públicas;

b) Prestar esclarecimentos às Contraentes Públicas sobre os termos do contrato e coligir as reclamações sobre a execução contratual;
c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos artigos e, quando necessário, sugerir às Contraentes Públicas a aplicação de sanções contratuais;
d) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais.

Cláusula 16.ª

Obrigações das Contraentes Públicas

Constituem obrigações das Contraentes Públicas:

a) Nomear um responsável pela gestão do contrato, para efeitos de comunicações com o Cocontratante e a AdP SGPS, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
b) Comunicar, em tempo útil, à AdP SGPS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização;
c) Remeter a nota de encomenda tendo em conta os prazos estabelecidos para a entrega dos artigos;
d) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos artigos fornecidos, salvo situações excecionais previamente acordadas entre as partes (como por exemplo, restrições de horários de entrega associados aos regimes de funcionamento das instalações);
e) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado pela AdP SGPS;
f) Aplicar sanções contratuais, caso se justifique.

Cláusula 17.ª

Preço base e preço contratual

1. O presente procedimento encontra-se sujeito aos preços máximos unitários que se encontram definidos no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as Contraentes Públicas devem pagar ao Cocontratante o valor resultante do produto das quantidades fornecidas pelos respetivos preços unitários definidos na proposta adjudicada, sujeitos a revisão, quando aplicável nos termos do presente caderno de encargos, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Contraentes Públicas, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas Contraentes Públicas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte das Contraentes Públicas quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelas Contraentes Públicas não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do

Cocontratante, devendo, no entanto, as Contraentes Públicas proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n. os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.ª

Faturação eletrónica

1. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo Cocontratante em formato papel.
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o Cocontratante não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab .
 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .
5. Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.

6. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento "Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)", disponível em https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf .
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelas Contraentes Públicas não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 20.ª

Revisão de preços

1. O contrato está sujeito à revisão de preços, a qual será efetuada com uma periodicidade anual, tendo lugar após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do contrato.
2. A revisão de preços será efetuada com respeito pelas condições definidas no **ANEXO IV** ao presente Caderno de Encargos.
3. A iniciativa de proceder aos cálculos da revisão de preços compete a qualquer uma das partes.
4. A parte que tome a iniciativa de proceder à revisão de preços deve, no prazo de 10 (*dez*) dias contados do prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, apresentar os cálculos da revisão de preços para aprovação pela outra parte, a qual dispõe de igual prazo para resposta.
5. Caso as partes não acordem no valor da revisão de preços, a aprovação do valor definitivo da mesma compete às Contraentes Públicas.
6. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços do contrato serão refletidos na faturação, devendo o Cocontratante, após aprovação dos cálculos da revisão de preços:
 a) Emitir uma fatura de montante igual ao valor da revisão, se o fator de atualização referido no n.º 2 da presente cláusula for superior a 1 (um);
 b) Emitir uma nota de crédito num montante igual ao valor da revisão, se o fator de atualização referido no n.º 2 da presente cláusula for inferior a 1 (um).

SECÇÃO III
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado por cada Contraentes Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização das Contraentes Públicas.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. As Contraentes Públicas devem pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, as Contraentes Públicas podem determinar que o Cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelas Contraentes Públicas, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização das Contraentes Públicas, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª
Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, as Contraentes Públicas podem exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. As Contraentes Públicas podem, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo estipulado no n.º 1 da Cláusula 6.ª, por causa que lhe seja imputável, uma sanção contratual até ao valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor da encomenda em causa, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

 $P = V \times A \times 0,1$

 Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e A é o número de dias de atraso, correspondente a essa encomenda, sendo o primeiro dia de atraso o dia de calendário seguinte ao dia da obrigação de entrega.

b) Pela omissão de comunicação prevista no n.º 6 da Cláusula 6.ª, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 10% (dez por cento) do valor da encomenda em causa, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P = V x N x 0,05

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda e N é o número de dias de atraso de aviso de rutura temporária de stock contados relativamente aos 2 (dois) dias úteis seguinte à nota de encomenda.

c) Pelo incumprimento das obrigações previstas no n.º 4 da Cláusula 7.ª, uma sanção contratual por cada dia de atraso, até ao valor máximo de 30% (trinta por cento) do valor da encomenda em causa, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

P = V x A x 0,1

Em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da encomenda subjacente aos bens a substituir e A é o número de dias de atraso relativamente ao prazo máximo constante no n.º 4 da Cláusula 7.ª, contados após a respetiva comunicação.

3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e as Contraentes Públicas decidam não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. As Contraentes Públicas podem descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.

6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que as Contraentes Públicas exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza as Contraentes Públicas a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 25.ª
Resolução do contrato por parte das Contraentes Públicas

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as Contraentes Públicas podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. As Contraentes Públicas podem resolver o contrato designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelas Contraentes Públicas.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 23.ª relativamente às prestações objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que as Contraentes Públicas exijam uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 26.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre as Contraentes Públicas e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar, será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ANEXO I - ARTIGOS (2 PÁGINAS)

ANEXO II – PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS E QUANTIDADES UNIDADE UPP (2 PÁGINAS)

ANEXO III - LOCAIS DE ENTREGA DE REAGENTES (1 PÁGINA)

ANEXO IV- REVISÃO DE PREÇOS (1 PÁGINA)

Código	Artigo	Número CAS	Marca Fabricante ou EQUIVALENTE	Referência Fabricante ou EQUIVALENTE	Quantidade UPP por Embalagem	Unidade UPP	Descrição longa	Métodos Especificações e Certificações
001	**1,3-Ácido Dimetil barbitúrico_100G**	**769-42-6**	MERCK	8.42116.0100	100	G	1,3-Dimethylbarbituric acid para síntese, Sigma-Aldrich®	M-Clarity™ quality level = MQ200
002	**Acetona ≥99.5%_2,5L**	**67-64-1**	HoneyWell	32201	2,5	L	Acetona Puriss. p.a. Riedel-de Haën™	ACS, ISO, Reag. Ph. Eur.,
003	**Acetona ≥99.9% HPLC_2,5L**	**67-64-1**	Carlo Erba	412502-2500	2,5	L		RS - For HPLC - Isocratic Grade
004	**Acetonitrilo ≥99.9% HPLC_2,5L**	**75-05-8**	Carlo Erba	412392000-2500	2,5	L		RS - For HPLC PLUS Gradient grade - ACS - Reag.Ph.Eur. - Reag.USP
005	**Acetonitrilo ≥99.9%_2,5L**	**75-05-8**	MERCK	1.00030.2500	2,5	L		LiChrosolv® Reag. Ph. Eur., grade gradiente for liquid chromatography, Supelco®
006	**Acetonitrilo anidro_100mL**	**75-05-8**	Sigma	271004	100	ML		
007	**Ácido Fórmico 99%_1L**	**64-18-6**	Carlo Erba	405792-1000	1	L		RPE - For analysis - ACS - Reag. Ph.Eur. - Reag. UPS - Analytical Grade
008	**Amido solução 1%_500mL**		Honeywell Fluka	319554	500	ML	Starch Solution Indicator, 1% in H2O	
009	**Cloreto hidroxilamónia 99.5%_1KG**	**5470 11 1**	Panreac	131914.1211	1	KG	Hydroxylammonium Chloride	Reag. USP, Ph. Eur. for analysis, ACS, ISO
010	**Clorito Sódio 80%_250G**	**7758-19-2**	HoneyWell	71388	250	G	Clorito de sódio	Puriss. p.a., Fluka™
011	**Clorofórmio 99.0-99.4%_2,5L**	**67-66-3**	Riedel-de Haën	32211	2,5	L		Puriss. p.a., Reag. ISO, Reag. Ph. Eur.
012	**D-(+)-Glucose ≥99.5% _100G**	**50-99-7**	Sigma	G8270	100	G		
013	**Diclorometano ≥99.8%_2,5L**	**75-09-2**	HoneyWell	34856	2,5	L	Diclorometano estabilizada com amyleno	CHROMASOLV™ para HPLC, Riedel-de Haën™
014	**Diclorometano ≥99.9%_2,5L**	**75-09-2**	MERCK	1.06044.2500	2,5	L	Diclorometano estabilizada com 2-methyl-2-butene (iso-amylene) 50 ppm	MQ100 M-Clarity™ quality level LiChrosolv® para HPLC, Supelco®

Código	Artigo	Número CAS	Marca Fabricante ou EQUIVALENTE	Referência Fabricante ou EQUIVALENTE	Quantidade UPP por Embalagem	Unidade UPP	Descrição longa	Métodos Especificações e Certificações
015	**Diclorometano ≥99.95%_2,5L**	**75-09-2**	Carlo Erba	P02932E21	2,5	L	Diclorometano estabilizada com etanol	RS - ATRASOL - For analysis of volatile traces - Special Grade
016	**Dicromato Potassio 0.04mol/L, Scharlau, 1L**	**7778-50-9**	Scharlau	PO0234-1000	1	L	Potassium dichromate 0,04 mol/l / mercury(II) sulfate 80 g/l, solution in sulfuric acid	COD determination, according to ISO 6060; titer : 0,039 - 0,0411 ml = 0,01176 g K2Cr2O7
017	**Metanol ≥99.8%_2,5L**	**67-56-1**	Merck	1.06018.2500	2,5	L		M-Clarity™ quality level = MQ100 LiChrosolv® for liquid chromatography, Supelco®
018	**Metanol ≥99.9%_2,5L**	**67-56-1**	Carlo Erba	412383-2500	2,5	L		RS - For HPLC PLUS Gradient grade - Special Grade
019	**Peróxido Hidrogénio 30% (w/v)_1L**	**7722-84-1**	Panreac	121076.1211	1	L		Minimum assay (Perm.) w/v: 30.0%; Assay (in vol. O2) (Perm.): 100 vol.
020	**Pyrocatechol Violet_5G**	**115-41-3**	Sigma	P7884-5G	5	G	Catechol violet	Sigma-Aldrich®
021	**Sodium sulfide nonahydrate≥98%_25G**	**1313-84-4**	Acros Organic	424420250	25	G	Sulfureto de di-sódio nanahidratado	ACS

Código	Artigo	Preço Máximo Unitário por Embalagem	Quantidade UPP por Emb.	Unidade UPP	Preço Máximo Unitário por UPP	EPAL Quantidade UPP	ADTA Quantidade UPP	ADA Quantidade UPP	TOTAL Quantidade UPP
001	**1,3-Ácido Dimetil barbitúrico_100G**	**102,50 €**	100	G	**1,0250 €**	1300			1300
002	**Acetona ≥99.5%_2,5L**	**11,00 €**	2,5	L	**4,4000 €**	215			215
003	**Acetona ≥99.9% HPLC_2,5L**	**19,30 €**	2,5	L	**7,7200 €**	540		30	570
004	**Acetonitrilo ≥99.9% HPLC_2,5L**	**22,20 €**	2,5	L	**8,8800 €**	750			750
005	**Acetonitrilo ≥99.9%_2,5L**	**55,00 €**	2,5	L	**22,0000 €**			350	350
006	**Acetonitrilo anidro_100mL**	**65,00 €**	100	ML	**0,6500 €**	2000			2000
007	**Ácido Fórmico 99%_1L**	**9,70 €**	1	L	**9,7000 €**	40			40
008	**Amido solução 1%_500mL**	**270,00 €**	500	ML	**0,5400 €**	6000			6000
009	**Cloreto hidroxilamónia 99.5%_1KG**	**211,90 €**	1	KG	**211,9000 €**	30			30
010	**Clorito Sódio 80%_250G**	**38,20 €**	250	G	**0,1528 €**	750			750
011	**Clorofórmio 99.0-99.4%_2,5L**	**15,65 €**	2,5	L	**6,2600 €**	115			115

Código	Artigo	Preço Máximo Unitário por Embalagem	Quantidade UPP por Emb.	Unidade UPP	Preço Máximo Unitário por UPP	EPAL Quantidade UPP	ADTA Quantidade UPP	ADA Quantidade UPP	TOTAL Quantidade UPP
012	**D-(+)-Glucose ≥99.5% _100G**	**19,80 €**	100	G	**0,1980 €**	300			300
013	**Diclorometano ≥99.8%_2,5L**	**15,70 €**	2,5	L	**6,2800 €**	90			90
014	**Diclorometano ≥99.9%_2,5L**	**73,10 €**	2,5	L	**29,2400 €**			15	15
015	**Diclorometano ≥99.95%_2,5L**	**25,50 €**	2,5	L	**10,2000 €**	1000			1000
016	**Dicromato Potassio 0.04mol/L, Scharlau, 1L**	**45,00 €**	1	L	**45,0000 €**		120		120
017	**Metanol ≥99.8%_2,5L**	**20,00 €**	2,5	L	**8,0000 €**			75	75
018	**Metanol ≥99.9%_2,5L**	**9,00 €**	2,5	L	**3,6000 €**	5000			5000
019	**Peróxido Hidrogénio 30% (w/v)_1L**	**15,00 €**	1	L	**15,0000 €**	24			24
020	**Pyrocatechol Violet_5G**	**60,00 €**	5	G	**12,0000 €**	60			60
021	**Sodium sulfide nonahydrate≥98%_25G**	**33,75 €**	25	G	**1,3500 €**	75			75

Anexo III - Locais de Entrega
de Reagentes

Entidade Adjudicante	Sigla	Grupo Compradores	Local Entrega Reagente	Telefone	E-mail	Nome
Águas do Algarve S.A.	AdA	AdA_LabETA Alcantarilha	ETA Alcantarilha, Alcantarilha-Gare 8365-024 Alcantarilha	282440043	laboratorio.ada@adp.pt	Rosário Cortez Cristina Fava
		AdA_LabETA Tavira	ETA Tavira, Sítio do Malhão 8800-000 Tavira	281380285		
Águas do Tejo Atlântico, S.A.	AdTA	AdTA_LAB Beirolas	ETAR Beirolas, Rua Chen He 1990-513 Parque das Nações Lisboa	218953090	carla.silva@adp.pt	Carla Silva
		AdTA_LAB Frielas	ETAR Frielas, Rua 28 de Setembro 2660-001 FRIELAS	213 107 972 932 568 519	j.jorge@adp.pt	Joana Jorge
		AdTA_ETAR Santa Cruz	ETAR Stª. Cruz, Rua da ETAR 2560-404 Silveira	261930600	v.carmo@adp.pt	Verónica Carmo
Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.	EPAL	EPAL_Asseiceira	ETA Asseiceira 2305-101 Asseiceira (Tomar)	917216940	eupires@adp.pt	Eugénia Pires
	EPAL	EPAL_Vale Pedra_LAB	ETA Vale Pedra - Laboratório 2070-713 Casais do Vale da Pedra	919873457	evalerio@adp.pt	Ermelinda Valério
	EPAL	EPAL_Olivais Suporte_LAA/LAB	Laboratório EPAL, Av. Berlim, 15 1849-033 Lisboa	218552708	monagua@adp.pt	Mónica Borda d´Água
		EPAL_Olivais Suporte_PAT/LAB				

ANEXO IV

REVISÃO DE PREÇOS

A revisão de preços será efetuada com respeito pela expressão seguinte:

$$PR=P0*F$$

Na qual:

a) **PR** é o valor unitário atualizado, resultante da revisão de preços, a praticar no ano seguinte de vigência do Contrato, expresso em [€/unidade de venda] sem IVA;

b) **P0** é o valor unitário da proposta adjudicada para o fornecimento do artigo, expresso em [€/unidade de venda] sem IVA;

c) **F** é o fator de atualização, calculado com base na seguinte expressão:

$$F = IPC$$

ÍNDICES	METODOLOGIA DE CÁLCULO
Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente) Taxa de variação média dos últimos doze meses	**Índice de Preços no Consumidor (IPC)** IPC – calculado com base no Índice de Preços no Consumidor exceto habitação (Continente), adotando a taxa de variação média dos últimos doze meses. A variação média dos últimos doze meses compara o nível do índice médio dos últimos doze meses com os doze meses imediatamente anteriores.

Entende-se por 'momento i', o instante a partir do qual será operada a revisão de preços, correspondendo a 1 ano após a data de início do contrato.

Só haverá lugar à revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do fator de atualização acima referido for diferente de 1 (um).